



LEI N° 563/2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DESTE MUNICÍPIO PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA, NOS EXERCÍCIOS DE 2021
ATÉ 2024, FIXA VERBA DE
REPRESENTAÇÃO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, nos exercícios de 2021 a 2024, a próxima Legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do vereador por este Município.

Art. 2º. O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso.

Art. 3º. Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, com as modificações posteriores correlatas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias
Prefeito Interino
Matrícula: 201733


EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS
PREFEITO INTERINO